

CLASSIFICAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
2º ECD	26/4/95	5/5/95
Relatório	02/10/95	

DESARQUIVADO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. SALATIEL CARVALHO)

ORDENARIA	
Entrada	Comissão
19/04/95	E.E.D.
02/10/95	CCJR
/ /	
/ /	
/ /	

Apenas:
PL 462/95

ASSUNTO:

Proíbe a exibição de filmes ou programas de televisão com cenas de
sexo e nudez e dá outras providências.

PL. 3.252/92

NOVO DESPACHO: 13.04.95

AS COMISSÕES DE:

ART. 24,

- EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
- CIÊNCIA E TECN., COM. E INFORMÁTICA
- CONST. E JUST. E DE RED. (ART. 54)

DESPACHO:



A COM. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO em 28 de OUTUBRO de 19 92

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Elias Abraham em 25/4/19 95

O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto

Ao Sr. Deputado Carlos Apolinário em 15/08/19 95

O Presidente da Comissão de CCJR

Ao Sr. Deputado em 19

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Sr. João Figueiredo em 25/3/19 96

O Presidente da Comissão de Const. Justiça (DET-17/04/96)

Ao Sr. Bispo Rodrigues (del. 21/04/96) s/parecer em 07/06/00

O Presidente da Comissão de Const e Just e de Redação

Ao Sr. Fernando Cordeiro em 14/10/2000

O Presidente da Comissão de (REDIS)

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 3.252 DE 19 92



CÂMARA DOS DEPUTADO

As Comissões: Art. 24, II
Educação, Cultura e Desporto
Ciência e Tecno., Com. e Informática
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)

Em 13 / 04 / 95

Presidente

Projeto de Lei, 3652/96

Autor: Deputado SALATIEL CARVALHO

Proíbe a exibição de filmes ou programas de televisão com cenas de sexo e nudez, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

ARTIGO 1º - Fica proibida a exibição de filmes ou programas com sexo de nudez pelas emissoras de televisão em qualquer horário.

ARTIGO 2º - As infrações ao disposto nesta Lei são sujeitos às penalidades previstas no Código Brasileiro de Telecomunicações.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua vigência.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal dá à questão da Comunicação Social grande ênfase, dispondo no Art. 220, § 3º, itens I e II.

"Art. 220

§ 3º - Compete à Lei Federal:

I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

II - estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no Art. 221, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente."

Assim, o projeto que ora apresentamos aos ilustres membros do Congresso Nacional justifica-se, plenamente, pelas diversas razões que delinearemos a seguir:

A censura federal reserva a maiores de 18 (dezoito) anos, a exibição de filmes de sexo explícito, mas, o que acontece é que na televisão os filmes com cenas de nudez e de sexo são geralmente exibidos, em qualquer horário, especialmente, nos horários nobres, destinados às crianças e adolescentes.

O impacto de tais filmes tem contribuído para despertar nas crianças menores de 03 (três) anos o exagero sexual, que poderá acarretar graves prejuízos na formação desses menores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



No mundo atual, a televisão é o meio de comunicação de maior audiência.

Urge, pois, que haja um controle por parte dos órgãos responsáveis, onde os filmes e os programas na televisão sejam previamente classificados, proibindo a exibição dos que contrariarem o disposto nesta Lei.

Temos de dar um basta à onda de permissividade onde o exagero sexual, o desrespeito às crianças podem levar a uma depravação total de nossa sociedade. A liberação da censura não deve levar à degradação dos costumes.

Estas são as justas razões que nos levaram à elaboração da presente proposta, esperando que ela venha a ser aprovada pelos nossos ilustre Pares, pelo seu elevado sentido social.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1992.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
ORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI"

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título VIII

DA ORDEM SOCIAL

Capítulo V

DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 3º Compete à lei federal:

I — regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II — estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OFÍCIO Nº 054 - GAB DEP

Defiro o desarquivamento, nos termos do art. 105, do RICD, dos Projetos de Lei nºs 3.252/92 e 3.429/92. Indefiro quanto aos Projetos de Lei nºs 5.065/90, 5.066/90, 5.971/90, 2.971/92, 3.731/93 e 3.996/93, por terem sido arquivados definitivamente. Oficie-se ao Autor e, após, publique-se.

Em 31/03/95

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

Com meus cordiais cumprimentos, venho a presença de V. Excia., solicitar o desarquivamento e sequência de tramitação de meus projetos abaixo relacionados, já que a maioria deles possui parecer de Comissões e por tratarem de assuntos de elevado interesse do meu estado:

- * PL 02971/1992 de 29/06/1992, que dispõe sobre a importação de veículos usados e dá outras providências;
- * PL 03252/1992 de 30/10/1992, que proíbe a exibição de filmes ou programas de televisão com cenas de sexo e nudez e dá outras providências;
- * PL 03429/1992 de 12/02/1993, que altera o artigo 13 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementa e modifica a Lei 4117, de 27 de agosto de 1962. (Determinando que a Radiodifusão Educativa não tem caráter comercial, permitindo-se a publicidade institucional);
- * PL 03731/1993 de 08/06/1993, que veda, no calendário das eleições gerais, concursos públicos e exames vestibulares, a designação de dias ou datas coincidentes com os consagrados a eventos religiosos e ao exercício de culto de qualquer crença;
- * PL 03996/1993 de 07/07/1993, que cria a carreira de Fiscal Federal do Trabalho e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências. (Composta das categorias funcionais de Fiscal Federal do Trabalho e de Agente de Segurança e Saúde do Trabalho);
- * PL 05065/1990 de 29/05/90, que dispõe sobre o adicional de trinta por cento sobre os proventos do Funcionário Público aposentado por tempo de serviço, alterando dispositivo da Lei 1711, de 28 de outubro de 1952, que dispõe sobre o estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União;
- * PL 05066/1990 de 29/05/1990, que dispõe sobre a utilização e distribuição de recursos da União pelo Sistema Sebrae/Ceag's e dá outras providências. (Distribuindo os recursos proporcionalmente ao número de micro, peque e médias empresas legalmente constituídas em cada Estado);
- * PL 05971/1990 de 03/12/1990, que proíbe a exibição de filmes ou programas de televisão com cenas de sexo e nudez e dá outras providências.

Sem mais, para o momento, sou

Salatiel Carvalho
- Deputado Federal - PP/PE -

AO EXMO. SR.
DEPUTADO LUÍS EDUARDO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL

24/3/95

GABINETE DO PRESIDENTE

Lote: 71 Caixa: 154
PL N.º 3252/1992

6

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão <i>Presidência</i>	n.º <i>959</i>
Data: <i>24-3-95</i>	Hora: <i>1601</i>
Ass: <i>[assinatura]</i>	Ponto: <i>1418</i>

E R R A T A

(Republica-se em virtude de novo despacho do Sr. Presidente:)

ONDE SE LÊ:

PROJETO DE LEI Nº 3.252, DE 1992
(DO SR. SALATIEL CARVALHO)

Proíbe a exibição de filmes ou programas de televisão com cenas de sexo e nudez e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.453, DE 1991)

LEIA-SE:

PROJETO DE LEI Nº 3.252, DE 1992
(DO SR. SALATIEL CARVALHO)

Proíbe a exibição de filmes ou programas de televisão com cenas de sexo e nudez e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.252, DE 1992

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 26 de abril de 1995, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 08 de maio de 1995


Célia Maria de Oliveira
Secretária.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.252, DE 1992.
(Apenso o PL nº 462/95)

Proíbe a exibição de filmes ou programas de televisão com cenas de sexo e nudez e dá outras providências.

Autor: Deputado SALATIEL CARVALHO
Relator: Deputado ELIAS ABRAHÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado SALATIEL CARVALHO, tem por finalidade estabelecer proibição na exibição de filmes ou programas de televisão com cenas de sexo e nudez.

Desarquivado a pedido do autor da proposição, nos termos do art. 105, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tramita com poder terminativo, conforme preceitua o art. 24, inciso II.

Consoante o art. 119, "caput", I, do mencionado diploma legal, alterado pelo art. 1º, I, da resolução nº 10/91, a Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Desporto determinou a publicação do respectivo aviso na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de



emendas, a partir do dia 26 de abril de 1995, por cinco sessões.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao projeto. Ao mesmo foi anexado o Projeto de Lei nº 462/95, de autoria do Deputado Laprovita Vieira, que trata do mesmo assunto.

Cumpre-nos, agora, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, elaborar o respectivo parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A atual Constituição brasileira, em consonância ao ideário da modernidade, estabeleceu, em seu art. 220 § 2º, o fim da censura de natureza política, ideológica e artística nos meios de comunicação do País. No mesmo dispositivo constitucional, preceitua que compete à lei federal

"estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e



serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente."

Por sua vez, o art. 221 de nossa Carta Magna estabelece alguns princípios que deverão norteiar a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão, entre os quais se enquadra o

"respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família" (art. 221, inciso IV).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) também estabelece em um de seus artigos que:

"Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infanto-juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição."

No entanto, basta uma simples constatação para verificar que a televisão brasileira não vem cumprindo essas disposições legais. Diariamente, somos bombardeados com programações diurnas em que são exibidas cenas de violência, sexo explícito e conceitos morais duvidosos. Tal programação



compromete o desenvolvimento psicossocial de nossas crianças, adolescentes e jovens.

Se a censura é uma conquista da democracia, expressa através da livre manifestação do pensamento, da criação e da informação, não podemos, em contrapartida, assistir passivamente, como educadores e cidadãos, que os veículos de comunicação e, em especial a TV, não se pautam por valores minimamente éticos e morais. É inquestionável o papel da televisão como "mass media". Ela tem um potencial educativo e cultural enorme que precisa ser melhor aproveitado. No entanto, a prática vem demonstrando exatamente o contrário.

Em recente pesquisa realizada pelo Instituto de pesquisa "Vox Populi", encomendada pelo Jornal do Brasil, revelou que 63% dos telespectadores acham que a TV tem mostrado mais cenas de sexo do que deveria e que 70% têm a mesma opinião sobre seqüências violentas.

O presente projeto de lei sob apreciação tenta, pois, acabar com a exibição de filmes ou programas com cenas de sexo e mudar na emissoras de televisão em qualquer horário. Enaltecedora a preocupação do Ilustre Deputado autor da matéria, mas, objetivando o aperfeiçoamento do projeto, apresentamos uma emenda modificativa ao art. 1º, conforme anexo.



Consideramos que a proibição deva recair em filmes e programas que veiculem cenas de sexo explícito ou nudez indecorosa e que essa proibição não se aplique aos canais específicos de contrato particular com TV codificadas, TV a cabo ou similares.

Neste sentido, emitimos parecer favorável à proposição, com a apresentação de emenda modificativa, e contrário ao de nº 462/95, apensado.

Sala da Comissão, em de de 1995.


Deputado ELIAS ABRAHÃO

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



PROJETO DE LEI Nº 3.252, DE 1992

(Apenso o PL nº 462/95)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emenda, contra os votos dos Deputados Silvio Torres e Esther Grossi, o PL nº 3.252/92, e rejeitou o de nº 462/95, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Elias Abrahão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Severiano Alves, Presidente; Fernando Zuppo, Marisa Serrano e Paulo Lima, Vice-Presidentes; Eurico Miranda, Mario de Oliveira, João Fassarella, Ubaldino Junior, Mauricio Requião, Elias Abrahão, Expedito Junior, Esther Grossi, Carlos Alberto, Maria Elvira, José Linhares, Ricardo Gomyde, Augusto Nardes, Flávio Arns, Alvaro Valle, Lydia Quinan, Nelson Marchezan, Silvio Torres e Adelson Salvador.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 1995


Deputado Severiano Alves
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 3.252, DE 1992

EMENDA ADOTADA NA CECD

EMENDA Nº 01 - CECD

Dê-se ao artigo 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º - É vedada a exibição de filmes e programas com cenas de sexo explícito ou nudez indecorosa, pelas emissoras de televisão.

Parágrafo único - A proibição a que se refere o "caput" do art. 1º não se aplica a canais específicos de contrato particular com TVs codificadas, TV a cabo ou similares."

Sala da Comissão, em 28 de junho de 1995


Deputado Severiano Alves
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.252, DE 1992

Nos termos do art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 26 de abril de 1995, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, 08 de maio de 1995


Célia Maria de Oliveira
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS
PROJETO DE LEI Nº 3.252-A/92

Nos termos do Art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 16/08/95, por cinco sessões, esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 1995


Maria Ivone do Espírito Santo
p/ Secretária



DIOCESE DE GUARABIRA

Praça Mons. Walfredo Leal, 20

Caixa Postal 17 - 58.200 - Guarabira - PB - Brasil

Voto de Apoio e Pedido de Tramitação Urgente do Projeto de Lei nº 3252-A/92

Exmo. Sr.
Dr. Luís Eduardo Magalhães
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília, DF

Encaminhe-se a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para as providências cabíveis.

Gr. Em 21 / 09 / 95.

PRESIDENTE

Senhor Presidente

Há tempo toda a Nação clama por leis que protejam nossas famílias da conduta moralmente irresponsável de emissoras de televisão que, até em horário nobre, invadem nossos lares e procuram aliciar nossos filhos com a mais descarada e afrontosa imoralidade.

Afinal, uma ótima oportunidade se abre para resolver, pelo menos em parte, essa situação tão calamitosa.

Trata-se da aprovação pela Comissão de Educação da Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 3252-A/92, o qual proíbe "a exibição de filmes e programas com cenas de sexo explícito ou nudez indecorosa, pelas emissoras de televisão".

É fundamental, Sr. Presidente, para o bem de todo o País, que a tramitação do referido Projeto -- o qual poderá receber melhoras -- seja feita em regime da maior urgência possível.

Sete anos se passaram desde a entrada em vigor da Constituição de 1988. A experiência de total liberdade dada às TVs está mais do que feita. Triste experiência que nos trouxe péssimos resultados!

Façamos agora a experiência da Lei através da aprovação urgente do Projeto em questão.

Sr. Presidente, juntamente com milhares de pais e mães - participantes da campanha "O Amanhã de Nossos Filhos" - estarei atento à votação desse tão importante Projeto, que poderá garantir, pelo menos em parte, nossos direitos de educar nossos filhos dentro das vias da moral cristã, sem a intromissão acintosa e degradante de muitos programas de TV.

Atenciosamente

Data: 15 / 08 / 95

Ass:

Dom Marcelo Pereira Bezerra

SECRETARIA - GERA DA MESA

Recebido

Ordem Presidência n.º 2677

Data: 25/08/95 Hora: 11:35

Ass: Sandra Ponto: 5594

LEGISLAÇÃO (COP) - TOLTECADA POR EUCLIPER

EUCLEIDES PEREIRA MOUTA
EUCLEIPER

LEGISLAÇÃO - QUESITO
19901 PL. 03282 1992

LEGISLAÇÃO PL. 03282/1992 DOCUMENTO 1 DE 2

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO NA ORDEM - PL. 03282/1992 PROJETO DE LEI (CO)
ORDEM DE ORDEM - CÂMARA DOS DEPUTADOS 29 12 1992
CÂMARA - PL. 03282/1992
AUTOR DEPUTADO SALATIEL CARVALHO VTS PE
EMENTA PROÍBE A EXISTÊNCIA DE FILMES OU PROGRAMAS DE TELEVISÃO COM CENAS DE
SEXO E RUDEZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PODER TERMINATIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

OBSERVAÇÕES

PRazo NA COTA - 29 04 93.

DESPACHO INICIAL

(CO) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CEC)
(CO) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CEC)
(CO) COM. CONST. E JUSTIÇA E SEGURANÇA (CCJUR)

PROPOS-ANEXADA

PL. 00462 1993

ÚLTIMA AÇÃO

TRCON 24 TRANSIÇÃO NAS COMISSÕES
15 05 1993 (CO) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMÁTICA (COTCI)
RELATOR DEP CARLOS APOLINÁRIO.

TRANSIÇÃO

14 10 1992 (CO) PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP SALATIEL CARVALHO.
COM 13 10 92 PAG 03625 COL 01.
30 10 1992 (CO) PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.
COM 31 10 92 PAG 03952 COL 01.
30 10 1992 (CO) MESA DIRETORA
APRESE-SE AO PL. 1453/91.
02 02 1993 (CO) MESA DIRETORA
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO.
COM 03 02 93 PAG 0089 COL 01.
31 03 1993 (CO) MESA DIRETORA
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARÁGRAFO ÚNICO
DO PL.
18 04 1993 (CO) MESA DIRETORA
DESPACHO A CEC, COTCI E CCJUR - ARTIGO 24 DO RI.
INVOU DESPACHO.
10 04 1993 (CO) PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.
COM 03 05 93 PAG 0023 COL 02.
19 04 1993 (CO) COM. COMISSÕES PERMANENTES (CO) (CO)
ENCAMINHADO A CEC.
26 04 1993 (CO) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CEC)
PRazo PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 03 05 1993.
02 05 1993 (CO) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CEC)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
25 04 1993 (CO) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CEC)
RELATOR DEP ELIAS ABRÃO.
16 06 1993 (CO) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CEC)
PARCELO DA REFORMULADO, FAVORÁVEL DO RELATOR, DEP
ELIAS ABRÃO A ESTE, COM CHUVA, CONTRÁRIO AO PL. 462/93.
APENDADO.
23 06 1993 (CO) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CEC)
APPROVADO DO PARECER DA REFORMULADO, FAVORÁVEL DO
RELATOR, DEP ELIAS ABRÃO A ESTE, COM EMENDA, CONTRÁRIO
AO PL. 462/93, APENDADO, CONTRA OS VOTOS DOS DEP CILVIO
TORRES E ESTHER GROSCH.
PL. 3252-8/93.
29 06 1993 (CO) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CEC)
ENCAMINHADO A COTCI.
14 08 1993 (CO) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMÁTICA (COTCI)
PRazo PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 03 09 1993.
29 08 1993 (CO) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMÁTICA (COTCI)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

10413X PL. 01453/1991 DOCUMENTO 2 DE 2

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO NA ORDEM - PL. 01453/1991 PROJETO DE LEI (CO)
ORDEM DE ORDEM - CÂMARA DOS DEPUTADOS 02 11 1991
CÂMARA - PL. 01453/1991
AUTOR DEPUTADO JOÃO DE DEUS ANTUNES PDS 12
EMENTA DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DAS DIVERSÕES E ESPETÁCULOS MULTIMÍDIA
E DOS PROGRAMAS E FILMES DE TELEVISÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REGULAMENTANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 220 DA NOVA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL).
- PODER TERMINATIVO DAS COMISSÕES - ARTIGO 24, INCISO II.

DESPACHO INICIAL

(CO) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CEC)
(CI) COM. CIEN. TEC. COM. INFORMÁTICA (COTCI)
(CO) COM. CONST. E JUSTIÇA E SEGURANÇA (CCJUR)

PROPOS-ANEXADA

PL. 03282 1992 PL. 03270 1992 PL. 13629 1993

ÚLTIMA AÇÃO

ARQV ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
02 05 1993 (CO) MESA DIRETORA
ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO.
COM 03 02 94 PAG 0045 COL 01.

TRANSIÇÃO

01 08 1991 (CO) PLENÁRIO (PLEN)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP JOÃO DE DEUS ANTUNES.
COM 02 08 91 PAG 12414 COL 01.
02 09 1991 (CO) MESA DIRETORA
DESPACHO A CCJUR (ADRI), CEC E COTCI.
03 09 1991 (CO) PLENÁRIO (PLEN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA.
COM 03 09 91 PAG 13604 COL 01.
02 10 1991 (CO) MESA DIRETORA
DESPACHO A CEC, COTCI E CCJUR - ARTIGO 24 DO RI.
REDISTRIBUÍDO RESOLUÇÃO 10/91.
11 11 1991 (CO) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CEC)
PRazo PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS - 19 11 91.
COM 19 11 91 PAG 23622 COL 02.
06 11 1991 (CO) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CEC)
NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.
14 11 1991 (CO) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CEC)
RELATOR DEP BENILDO CALHEIROS.
COM 20 11 91 PAG 23073 COL 01.
15 12 1991 (CO) COM. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CEC)
DEVELOVIDO PELO RELATOR, DEP BENILDO CALHEIROS, JEM
PARECER.
AGUARDANDO REDISTRIBUIÇÃO.

10413X FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA, SEGUINTE DO OUTRO CONVÊNIO.

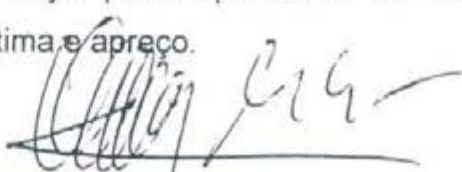
SGM/P 1112

Brasília, 21 de setembro de 1995.

Reverendíssimo Senhor Bispo,

Em atenção ao expediente datado de 16 de agosto p.p., em que Vossa Excelência Reverendíssima requer a tramitação urgente do Projeto de Lei nº 3252-A/92, que "Proíbe a exibição de filmes ou programas de televisão com cenas de sexo e nudez e dá outras providências", comunico-lhe que determinei o encaminhamento do expediente à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para as providências cabíveis.

Colho o ensejo para apresentar a Vossa Excelência Reverendíssima protestos de estima e apreço.



LUÍS EDUARDO

Presidente da Câmara dos Deputados

Reverendíssimo Senhor
Bispo Dom Marcelo Marvalheiros
Diocese de Guarabira
Praça Mons. Walfredo Leal, 20
Caixa Postal 17
Guarabira - PB
CEP: 58.200



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miracema

GABINETE DO PRESIDENTE

Miracema, 31 de agosto de 1995

Ofício nº 518/95

Assunto: Solicitação

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para as providências cabíveis.

Em 06/10/1995.

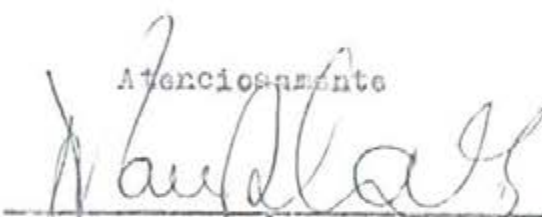
Senhor Presidente:


PRESIDENTE

Nos termos em que foi requerido pelo Vereador Antonio Mendes Linhares Filho e aprovado pelos demais membros desta Casa, estamos solicitando a V.Exa. apoio e pedido de tramitação urgente ao Projeto de Lei nº 3252-A/92 o qual proíbe "a exibição de filmes e programas com cenas de sexo explícito ou nudez indecorosa, pelas emissoras de televisão.

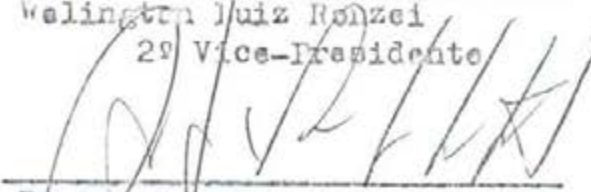
Esperando poder contar com a sua compreensão e um pronto atendimento ao pleiteado, reiteramos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Dr. Paulo Rogério Lamarca
Presidente


Francisco Valadão
1º Vice-Presidente


Wellington Luiz Ronzei
2º Vice-Presidente


Dr. Antonio Fernando L. Testes
1º Secretário


Francisco Bastos Procopio
2º Secretário

continua...

Lote: 71
Caixa: 154
PL N° 3252/1992
26

SE	23	11	A
Rec: 10			
Órgão	Presidência	Nº	3159
Data	27/09/95	Hora	16:45
Ass:	Sandra	Ponto:	5594



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miracema

GABINETE DO PRESIDENTE

continuação...

Amadeu Feruci Filho

Vereador

Antonio Mendes Linhares Filho

Vereador

Carlos Armando de Azevedo

Vereador

Freutemberg Medeiros Lagascono

Vereador

Jairo Marques Pereira

Vereador

Jose Carlos Cabreira

Vereador

Jose Francisco Sentinelli

Vereador

Dr. Reginaldo Rizzo

Vereador

Exmo.Sr.

Luiz Eduardo Lagalhães

M.D. Presidente da Câmara Federal de

Brasília - DF

Cep: 70160900



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 3.252-A, DE 1992.

(Apenso o PL nº 462/95)

Proíbe a exibição de filmes ou programas de televisão com cenas de sexo e nudez e dá outras providências.

Autor: Deputado **SALATIEL CARVALHO**

Relator: Deputado **CARLOS APOLINÁRIO**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria do ilustre Deputado SalatIEL Carvalho, tem por finalidade estabelecer proibição na exibição de filmes ou programas de televisão com cenas de sexo e nudez.

Desarquivado a pedido do autor da proposição, nos termos do art. 105, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tramita com poder terminativo, conforme preceitua o art. 24, inciso II.

A esse projeto, foi apensado o Projeto de Lei nº 462/95, de autoria do nobre Deputado Laprovita Vieira, por tratar do mesmo assunto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em reunião do dia 28 de junho de 1995 a Comissão de Educação, Cultura e Desporto aprovou, com emenda o PL nº 3.252/92 e rejeitou o de nº 462/95, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Elias Abrahão.

Consoante o art. 119, "caput", I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir do dia 16 de agosto de 1995, por cinco sessões.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas ao referido projeto.

Cumpre-nos, agora, por designação da Presidência da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, a elaboração do respectivo parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal de 1988, consentânea com o ideário da modernidade, estabeleceu, em seu art. 220 § 2º, o fim da censura de natureza política, ideológica e artística nos meios de comunicação do País, o que representou um avanço na consolidação da democracia brasileira.

Por outro lado, no mesmo dispositivo constitucional (art. 220), a Carta Magna preceitua, também, que compete à lei federal o estabelecimento de mecanismos legais que garantam ao cidadão e sua família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

entanto, a prática vem demonstrando exatamente o contrário".

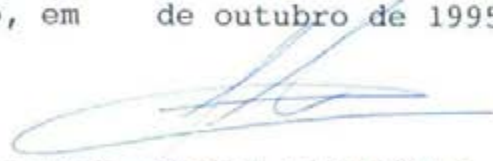
O mesmo Deputado cita, em seu parecer, dados de uma recente pesquisa realizada pelo instituto "Vox Populi", encomendada pelo "Jornal do Brasil", que revelou o seguinte: "63% dos telespectadores acham que a TV tem mostrado mais cenas de sexo do que deveria e que 70% têm a mesma opinião sobre seqüências violentas". Tal dado, por si só, já revela como a TV em nosso País necessita mudar sua programação, a fim de que possamos ter em nossos lares um instrumento de cultura e lazer, que venha contribuir para uma formação sadia de nossas crianças e jovens.

O presente projeto de lei sob apreciação tenta, pois, acabar com a exibição de filmes ou programas com cenas de sexo e nudez nas emissoras de televisão.

Reafirmamos a posição assumida no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Desporto que acatou o voto do relator para que a proibição recaísse em filmes e programas que veiculassem cenas de sexo explícito ou nudez indecorosa. Essa proibição, no entanto, não se aplicaria aos canais específicos de contrato particular com TV codificadas, TV a cabo ou similares.

Em face do exposto, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 3.252-A/92, e contrário ao de nº 462/95, apensado.

Sala da Comissão, em de outubro de 1995.



Deputado CARLOS APOLINÁRIO

Relator

50957400.156



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**PROJETO DE LEI Nº 3.252 A/92
APENSO PL Nº 462/95**

Proíbe a exibição de filmes ou programas de televisão com cenas de sexo e nudez e dá outras providências. (Art. 54) - ART. 24,II

SUMÁRIO

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
 - Termo de recebimento de Emendas
 - Parecer do Relator
 - Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.252-A, DE 1992

Proíbe a exibição de filmes ou programas de televisão com cenas de sexo e nudez e dá outras providências.

(As Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Projeto apensado:
 - PL nº 462/95
- III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - emenda oferecida pelo relator
 - parecer da Comissão
 - emenda adotada pela Comissão
 - texto final



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.252-A/92

(APENSO O PL Nº 462/95)

Nos termos do art. 119, caput, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas a partir de 25 / 03 /96 , por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 02 de abril de 1996.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO
(Do senhor Salatiel Carvalho)

Defiro. Desarquivem-se as seguintes proposições, juntamente com as que eventualmente estejam a elas apensadas: PL's nºs 3.252/92, 3.429/92 e 3.691/97. O PL nº 3.871/95 não existe. O PL nº 3.871/97, de autoria do requerente, já foi desarquivado. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se.

Em 29 de 06 de 99


PRESIDENTE

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro a V. Exa. o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

PL nº 3.252/92;
PL nº 3.429/92;
PL nº 3.871/95;
PL nº 3.691/97.

Sala das sessões, em 25 de Junho de 1999


SALATIEL CARVALHO
DEPUTADO FEDERAL - PMDB/PE

SGM/P nº 752/99

Brasília, 10 de Junho de 1999.

Senhor Deputado,

Em atenção ao requerimento de sua autoria, de 25 de junho do corrente, solicitando o desarquivamento das proposições que especifica, comunico a Vossa Excelência que exarei decisão do seguinte teor:

"Defiro. Desarquivem-se as seguintes proposições, juntamente com as que eventualmente estejam a elas apensadas: PL 3.252/92; PL 3.429/92 e PL 3.691/97. O PL 3.871/95 não existe. O PL 3.871/97, de autoria do requerente, já foi desarquivado. Oficie-se ao requerente e, após, publique-se."

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.



MICHEL TEMER
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO SALATIEL CARVALHO
Anexo IV, Gabinete 937
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.252-A/92

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 14/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto e ao seu apensado.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

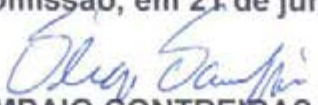
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 462/95

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 14/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2000


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.252, DE 1992

Proíbe a exibição de filmes ou programas de televisão com cenas de sexo e nudez e dá outras providências.

Autor: Deputado **Salatiel Carvalho**

Relator: Deputado **Fernando Coruja**

I - RELATÓRIO

A presente proposição, de iniciativa do nobre Deputado **Salatiel Carvalho**, tem por objetivo proibir a exibição de filmes ou programas com cenas de sexo e nudez pelas emissoras de televisão em qualquer horário, submetendo o infrator às penalidades previstas no Código Brasileiro de Telecomunicações.

Na justificação, ressalta o ilustre parlamentar a necessidade de dar um basta à onda de permissividade, ao exagero sexual e ao desrespeito às crianças, que podem levar à depravação total da sociedade e à degradação dos costumes.

Ao Projeto de Lei nº 3.252, de 1992, foi apensado o de nº 462, de 1995, de autoria do Deputado **Laprovita Vieira**.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, por maioria de votos, na Reunião de 28 de junho de 1995, aprovou, com emenda modificativa, o Projeto de Lei nº 3.252, de 1992, rejeitando o Projeto de Lei nº 462, de 1995. A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, de igual modo, aprovou, por unanimidade, na Reunião de 7 de dezembro subsequente, a proposição principal com a emenda que lhe fora apresentada,



rejeitando a apensada, nos termos do parecer do Relator, Deputado Carlos Apolinário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no art. 32, inciso III, letra a, do Regimento Interno, cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação manifestar-se sobre as proposições sob o prisma da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesse sentido, é de se observar que, a despeito de a matéria nelas tratada inserir-se na competência legislativa da União e estarem observadas as disposições pertinentes à iniciativa parlamentar (arts. 22, inciso IV, e 61, *caput*, da Constituição Federal), as proposições violam o princípio constitucional da liberdade de expressão inscrito no art. 5º, inciso IX, e 220, § 2º, da Carta Política.

É que a liberdade de expressão engloba toda e qualquer atividade intelectual, artística e de comunicação, a qual, nos termos constitucionais, será exercida independentemente de qualquer censura ou licença do poder público.

Diz-se que a garantia da liberdade de expressão é a proibição da censura. É justamente na área da liberdade de expressão que ao longo dos séculos vem-se travando a batalha entre o obscurantismo e o autoritarismo estatal e a liberdade individual

A liberdade de expressão, liberdade pública fundamental, que abarca a atividade artística, aí incluído qualquer tipo de arte, entre as quais a pintura, a escultura, a dança, o teatro, o cinema e a fotografia, deve manifestar-se livremente, sob qualquer forma, processo ou veículo, e não sofrerá qualquer censura (que pode ser prévia ou *a posteriori*), ou licença, observado o disposto na Constituição Federal (art. 220).

E o que diz a Carta Magna a respeito?



Diz que lei federal regulará as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza destes, sobre as faixas etárias a que não se recomendem, bem como sobre os locais e os horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Diz mais que lei federal estabelecerá os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem os princípios a que devem se submeter e que hoje estão expressos no art. 221. São eles: preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas; a promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente; a regionalização da produção cultural, artística e jornalística; e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Ora, as proposições sob exame pretendem instituir a censura prévia sobre as emissoras de televisão ao impedir-lhes a exibição de cenas de sexo ou de nudez. Esta censura é inquestionável até mesmo quando a emenda aprovada na Comissão de Educação, Cultura e Desporto abre exceção para os canais específicos de contrato particular com TVs codificadas, TV a cabo ou similares.

Vemos, assim, que, de acordo com as normas constitucionais, a União não mais poderá vedar, proibir ou censurar a atividade artística. Poderá somente indicar, recomendar, classificar os filmes, os espetáculos, as exibições, segundo as faixas etárias a que se destinem.

É certo que a televisão invade nossos lares e seus programas são assistidos por menores de todas as idades. É certo também que os valores éticos e sociais da pessoa e da família devem constituir preocupação constante do legislador. Mas os princípios estatuidos no art. 221 figuram como normas programáticas e, portanto, só terão plena efetividade quando promulgada a lei federal a que se refere o parágrafo 3º do art. 220 da Constituição Federal.

Até lá, até que se promulgue a respectiva lei federal, continuam em vigor, pelo princípio da recepção, os dispositivos federais anteriores que não conflitem com as regras constitucionais. O que não se pode,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

porém, é estabelecer censura prévia por via legislativa a pretexto de pôr fim à onda de permissividade e ao exagero de cenas de nudez e de sexo na programação das emissoras de televisão, porque a isto se sobrepõe a liberdade de expressão da atividade artística, a teor dos arts. 5º, inciso IX, e 220, da Constituição Federal.

Assim, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.252, de 1992, e do Projeto de Lei nº 462, de 1995, em face de sua inconstitucionalidade insanável.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2000.

Deputado **Fernando Coruja**
Relator

01088800.148



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.252-B, DE 1992

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.252-B/92 e do de nº 462/95, apensado, nos termos do parecer do Relator, Deputado Fernando Coruja.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão – Presidente, Zenaldo Coutinho e Robson Tuma – Vice-Presidentes, André Benassi, Custódio Mattos, Fernando Gonçalves, Murilo Domingos, Nelson Otoch, Nelson Trad, Ronaldo Cezar Coelho, Zulaiê Cobra, Aldir Cabral, Jaime Martins, Moroni Torgan, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Vilmar Rocha, Coriolano Sales, Mendes Ribeiro Filho, Renato Vianna, Roland Lavigne, José Dirceu, José Genoíno, Marcos Rolim, Augusto Farias, Eurico Miranda, Gerson Peres, Alexandre Cardoso, José Antônio Almeida, Sérgio Miranda, Alceu Colares, Fernando Coruja, José Roberto Batochio, Luciano Bivar, Domiciano Cabral, Léo Alcântara, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelson Pellegrino, Professor Luizinho e Dr. Benedito Dias..

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.252-C, DE 1992 (DO SR. SALATIEL CARVALHO)

Proíbe a exibição de filmes ou programas de televisão com cenas de sexo e nudez e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição do de nº 462/95, apensado, contra os votos dos Deputados Silvio Torres e Esther Grossi (relator: Dep. ELIAS ABRAHÃO); da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação deste e rejeição do de nº 462/95, apensado (relator: Dep. CARLOS APOLINARIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade deste e do de nº 462/95, apensado (relator: Dep. FERNANDO CORUJA).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Projeto apensado: PL 462/95

III - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão
- emenda adotada pela Comissão

IV - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas - 1996
- termo de recebimento de emendas - 2000
- termo de recebimento de emendas ao projeto apensado
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 3.252-C, DE 1992**
(DO SR. SALATIEL CARVALHO)

Proíbe a exibição de filmes ou programas de televisão com cenas de sexo e nudez e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição do de nº 462/95, apensado, contra os votos dos Deputados Silvio Torres e Esther Grossi (relator: Dep. ELIAS ABRAHÃO); da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação deste e rejeição do de nº 462/95, apensado (relator: Dep. CARLOS APOLINARIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela inconstitucionalidade deste e do de nº 462/95, apensado (relator: Dep. FERNANDO CORUJA).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

- * Projeto inicial publicado no DCN1 de 31/10/92*
- Projeto apensado: PL 462/95 (DCN1 de 09/08/95)*
- Pareceres das comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática publicados, respectivamente, no DCN1 de 08/08/95 e no DCD de 15/03/96*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas - 1996
- termo de recebimento de emendas - 2000
- termo de recebimento de emendas ao projeto apensado
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 353/01 - CCJR
Publique-se.
Em 09/05/01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 1484 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 353-P/2001 – CCJR

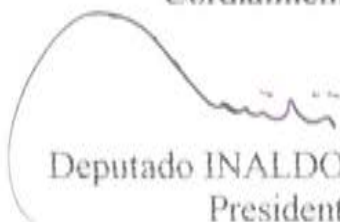
Brasília, em 24 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 19 de abril do corrente, dos Projetos de Lei nºs 3.252-B/92 e 462/95, apensado.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referidos projetos e parecer a eles oferecidos.

Cordialmente,



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

19/03/1996 - À publicação.

25/03/1996 - Distribuído ao relator, Dep. José Genoíno.

___/___/___ - Guia 111/99 - Projetos original e de tramitação deste e do PL 462/95, apensado.

29/06/1999 - Deferido requerimento do autor solicitando o desarquivamento deste. Em virtude de decisão da SGM acerca do desarquivamento em bloco, fica este desarquivado com o apensado.

11/08/1999 - Ao Arquivo o Memo. nº 194/99 solicitando a devolução deste e do apensado

12/08/1999 - À CCJR, com o PL 462/95, apensado

12/08/1999 - Desarquivado e enviado a esta Comissão

___/___/___ - Apensado a este o PL 462/95.

07/06/2000 - Distribuído ao relator, Dep. Bispo Rodrigues

08/11/2000 - Devolução da Proposição

19/04/2001 - Aprovação unânime do parecer do relator, Deputado Fernando Coruja, pela inconstitucionalidade deste e do apensado.

20/04/2001 - DCD - LETRA C

08/05/2001 - LETRA C - publicação dos pareceres das CECD, CCTCI e CCJR - ENCERRAMENTO.

Coordenação de Comissões Permanentes

PROJETO DE LEI Nº 3.252, de 1992

Salatiel Carvalho

Proíbe a exibição de filmes ou programas de televisão com cenas de sexo e nudez e dá outras providências

DESPACHO: 13/04/1995 - NOVO DESPACHO - CECD - CCTCI - CCJR (ART. 54) - ART. 24, II

ORDINÁRIA

28/10/1992 - À publicação

28/10/1992 - À CECD, para proceder a apensação

28/10/1992 - Apensado ao PL.-1.453/91.

31/03/1995 - Deferido Of. 054 - Gab. Dep. do autor solicitando o desarquivamento deste.

05/04/1995 - À Coordenação de Arquivo Memo 35/95 solicitando a devolução dos processos.

07/04/1995 - À SGM para novo despacho.

18/04/1995 - À publicação de ERRATA (só DCN)

18/04/1995 - À CECD, em virtude de novo despacho.

25/04/1995 - Relator, Dep. Elias Abrahão.

26/04/1995 - Aberto prazo para recebimento de emendas ao projeto, por cinco sessões.

08/05/1995 - Não foram recebidas emendas ao projeto.

01/06/1995 - Parecer favorável, com emenda, do Relator, Dep. Elias Abrahão.

02/06/1995 - Aberto prazo para recebimento de destaques, por duas sessões.

05/06/1995 - À CECD o PL.-0.462/95 para ser apensado a este.

08/06/1995 - Não foram recebidos destaques.

___/___/___ - O projeto foi encaminhado ao relator, Dep. Elias Abrahão, para emitir parecer sobre o PL nº 462/95, apensado.

16/06/1995 - Parecer do relator, Dep. Elias Abrahão, favorável, com emenda, ao PL nº 3.252/92, e contrário ao de nº 462/95, apensado.

28/06/1995 - Aprovação do parecer do relator, Dep. Elias Abrahão, favorável, com emenda, ao PL nº 3.252/92, e contrário ao de nº 462/95, apensado, contra os votos dos Deputados Silvio Torres e Esther Grossi.

___/___/___ - Aguarda remessa à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

29/06/1995 - Encaminhado à CCTCI.

___/___/___ -

___/___/___ - À Publicação

04/07/1995 - Publicação da CECD: PL.-0.462/95, apensado, termo de recebimento de emendas, parecer do relator, emenda oferecida pelo relator, parecer da Comissão, emenda adotada pela Comissão, texto final.

04/07/1995 - À publicação.

15/08/1995 - Distribuído ao Relator, Dep. Carlos Apolinário

___/___/___ - Aberto prazo para recebimento de emendas - esgotado o prazo, não foram recebidas emendas

21/09/1995 - À CCTCI, em 26/09/95, cópia do Voto de Apoio e Pedido de Tramitação Urgente - Diocese de Guarabira.

11/10/1995 - À CCTCI cópia do Of. 518/95 - Câmara Municipal de Miracema - RJ.

28/11/1995 - Parecer favorável do relator, Dep. Carlos Apolinário

07/12/1995 - Aprovado o parecer do relator, Dep. Carlos Apolinário

20/12/1995 - Encaminhado à CCJR

___/___/___ -

___/___/___ - À Publicação

19/03/1996 - Publicação da CCTCI: termo de recebimento de emendas, parecer do relator, parecer da Comissão.



documento 1 de 1

Identificação: PL. (PROJETO DE LEI (CD)) 03252 de 1992**Autor(es):**

SALATIEL CARVALHO (PTR - PE) [DEP]

Origem: CD**Ementa:**

PROIBE A EXIBIÇÃO DE FILMES OU PROGRAMAS DE TELEVISÃO COM CENAS DE SEXO E NUDEZ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Indexação:

PROIBIÇÃO, RÁDIO-DIFUSÃO, EMISSORA, TELEVISÃO, EXIBIÇÃO, FILME, CENSURA, PROGRAMA, SEXO, EXPLORAÇÃO SEXUAL, PORNOGRAFIA.

Poder Conclusivo : SIM**Despacho Atual:**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)**Última Ação:**TRCOM - EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
11 10 2000 - CCJR - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP FERNANDO CORUJA.**Regime de Tramitação:**

ORDINÁRIA

Tramitação:

14 10 1992 - PLENÁRIO (PLEN)

APRESENTAÇÃO DO PROJETO PELO DEP SALATIEL CARVALHO. DCN1 15 10 92 PAG 22628 COL 01.

30 10 1992 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCN1 31 10 92 PAG 23852 COL 01.

30 10 1992 - MESA (MESA)

DESPACHO INICIAL: APENSE-SE AO PL. 1453/91.

02 02 1995 - MESA (MESA)

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DC1S 03 02 95 PAG 0089 COL 01.

31 03 1995 - MESA (MESA)

DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI. DCN1 01 04 95 PAG

4913 COL 02.

18 04 1995 - MESA (MESA)

DESPACHO A CECD, CCTCI E CCJR (ARTIGO 54 DO RI), (NOVO DESPACHO).

18 04 1995 - PLENÁRIO (PLEN)

LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCN1 03 05 95 PAG 7825 COL 02.

19 04 1995 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO A CECD.

25 04 1995 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)

RELATOR DEP ELIAS ABRAHÃO. DCN1 26 04 95 PAG 7434 COL 01.

26 04 1995 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCN1 26 04 95 PAG 7340 COL 01.

08 05 1995 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

02 06 1995 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DESTAQUES: 02 SESSÕES. DCN1 01 06 95 PAG 11933 COL 01.

16 06 1995 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)

PARECER ORA REFORMULADO, FAVORAVEL DO RELATOR, DEP ELIAS ABRÃO A ESTE, COM EMENDA; E CONTRARIO AO PL. 462/95, APENSADO.

28 06 1995 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)

APROVAÇÃO DO PARECER ORA REFORMULADO, FAVORAVEL DO RELATOR, DEP ELIAS ABRÃO A ESTE, COM EMENDA; E CONTRARIO AO PL. 462/95, APENSADO, CONTRA OS VOTOS DOS DEP SILVIO TORRES E ESTHER GROSSI. (PL. 3252-A/92). DCN1 08 08 95 PAG 16668 COL 02.

29 06 1995 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (CECD)

ENCAMINHADO A CCTCI.

15 08 1995 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)

RELATOR DEP CARLOS APOLINARIO. DCN1 19 08 95 PAG 19068 COL 01.

16 08 1995 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

29 08 1995 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

07 12 1995 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP CARLOS APOLINARIO, A ESTE E CONTRARIO AO PL. 462/95, APENSADO. (PL. 3252-B/92). DCD 15 03 96 PAG 6966 COL 02.

20 12 1995 - COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)

ENCAMINHADO A CCJR.

25 03 1996 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES. DCD 23 03 96 PAG 7729 COL 01.

25 03 1996 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP JOSE GENOINO. DCD 26 04 96 PAG 11458 COL 01.

02 04 1996 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

02 02 1999 - MESA (MESA)

ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0015 COL 01.

29 06 1999 - MESA (MESA)

DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.

12 08 1999 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

07 06 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

RELATOR DEP BISPO RODRIGUES.

14 06 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS: 05 SESSÕES.

21 06 2000 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (CCJR)

NÃO FORAM APRESENTADAS EMENDAS.

Proposições Apensadas:

PL.004621995



